



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Processo nº 1370.01.0022309/2022-03

Ubá, 27 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 281/2022/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA

<b>Número de ordem:</b> 281/2022	<b>Data:</b> 27/05/2022	<b>Protocolo:</b> SEI nº 47284788
<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Ubá		CNPJ: 18.128.207/0001-01
<b>Empreendimento:</b> Aterro Sanitário - Prefeitura Municipal de Ubá		CNPJ: 18.128.207/0001-01
<b>Processos Administrativos:</b> 22626/2017/002/2018		Município: Ubá/MG
<b>Assunto:</b> Invalidação do ato de concessão da licença ambiental referente ao Certificado de LAS-RAS nº 1043/2018		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Daniela Rodrigues da Matta – Gestor Ambiental		1.366.222-6
Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1
Leonardo Sorbliny Schuchter – Diretor Regional de Controle Processual		1.150.545-0

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à Supram ZM, em 05/11/2018, do processo administrativo nº 22626/2017/002/2018, à luz da DN 217/2017, para a atividade de código E-03-07-7 "Aterro Sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte – ASPP" para capacidade total aterrada em final de plano de 45.315 t, de titularidade da Prefeitura Municipal de Ubá;

Considerando que, após análise técnica, foi emitido parecer técnico nº 0805922/2018, sugerindo o deferimento da licença ambiental do empreendimento, com base nos estudos apresentados, tendo a mesma sido concedida em 30/11/2018, Certificado de LAS-RAS nº 1043/2018;

Considerando que Resolução CONAMA nº 404/2018, em seu Art. 1º, prevê licenciamento simplificado apenas para aterro sanitário de pequeno porte (até 20 t/dia);

Considerando que Resolução CONAMA nº 404/2018, em seu Art.2º, prevê que apenas os aterros sanitários de pequeno porte estão dispensados da apresentação de EIA/RIMA;

Considerando que o empreendedor informou no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) – p. 6 que a previsão de disposição de resíduos sólidos urbanos era de 72 t/dia;

Considerando que, posteriormente à concessão, foi verificado que, o sistema gerou automaticamente o enquadramento do processo em licenciamento simplificado, sem, no entanto, considerar que não se tratava de aterro de pequeno porte;

Considerando que, para disposição diária superior a 20 t de resíduos sólidos urbanos, a modalidade correta do licenciamento ambiental seria LAC1, com consequente apresentação de EIA/RIMA;

Considerando a necessidade de se proceder à revisão do ato, a título de autotutela administrativa, conforme previsão do art. 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, não cabendo licenciamento simplificado para o caso em tela;

Sugerimos a invalidação do ato de concessão da licença ambiental referente ao Certificado de LAS-RAS nº 1043/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

**DECISÃO/DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais, invalido o ato de concessão da licença ambiental referente ao Certificado LAS-RAS nº 1043/2018, processo administrativo de licença ambiental nº 22626/2017/002/2018, de titularidade da Prefeitura Municipal de Ubá, no município de Ubá/MG, nos termos do Artigo 33, inciso II, bem como do Artigo 17, §3º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018.

À Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

**Dorgival da Silva**

**Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**

**SUPRAM/ZM**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 27/05/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 27/05/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47284788** e o código CRC **94DD9AC4**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.00022309/2022-03

SEI nº 47284788